

REGULAMENTO GERAL INTERNO

- -

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Denominação, sede, fins e insígnias

Artº 1º - A LIGA SOCIAL E CULTURAL CAMPOS DO LIS, abreviadamente designada adiante por Liga, tomou esta designação por escritura de Alteração de Estatutos, de 3 de Dezembro de 2004, lavrada a fls. 19 a 19 verso, do Livro nº 236-A, do 1º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria e rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República nº 222, III Série, de 18-05-2005 e registados em 31-10-2005, no Livro nº 11, das Associações de Solidariedade Social, sob o nº 96/05, a fls. 5 e verso.

§ Único – Este Regulamento Geral Interno é submetido à aprovação da Assembleia Geral e desenvolve os princípios gerais dos Estatutos, visando também regulamentar a vida interna da Instituição.

Artº 2º - A Liga tem a sua sede obrigatoriamente no lugar da Gândara dos Olivais, freguesia dos Marrazes, concelho de Leiria, podendo criar delegações em outros locais.

Artº 3º - A Liga tem por finalidade promover:

O Apoio Social – à terceira idade e à infância.

O Recreio – através de jogos tradicionais, artesanato, festas populares, danças, folclore, almoços, jantares e outros eventos festivos.

A Cultura – a leitura, a música, o teatro, cinema, exposições, seminários, meios audiovisuais, multimédia e a informática.

O Desporto – nas diversas modalidades, nomeadamente no ténis de mesa e na ginástica.

A Formação Profissional – nas áreas que a Liga reputar necessárias e adequadas ao desenvolvimento das suas diversas actividades.

Artº 4º - Dentro de cada área de actividade a Liga promoverá:

- a) O projecto, concretização e desenvolvimento de uma estrutura social de apoio à população infantil e idosa, através do alargamento da estrutura já existente de Serviço do Apoio Domiciliário, a construção de um Centro de Dia e a criação e desenvolvimento de um Centro de Actividades de Tempos Livres e/ou outras estruturas alternativas e complementares, de apoio a essas populações e a todos os sócios independentemente da idade.
- b) A criação, implementação e a dinamização de uma estrutura de funcionamento, de aprendizagem e de manutenção dos praticantes de modalidades desportivas e outras, bem como a abertura das modalidades de jogos tradicionais, e outros, à competição em qualquer escalão, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

- c) A promoção de eventos festivos e comemorativos de datas históricas e outras datas evocativas de acontecimentos nacionais, mundiais e particulares, de relevo e de importância para os objectivos da Liga.
- d) Organizações entre os seus associados e o intercâmbio com outras colectividades.
- e) Realizar protocolos de cooperação com outras entidades privadas e entidades públicas.
- c) A inscrição nas associações e federações das diversas áreas referidas no artº 3º,
- d) A angariação de fundos para suporte das despesas com a prossecução dos seus objectivos.
- e) Outras actividades que a Direcção entender desenvolver após aprovação em plano de actividades.

Artº 5º - 1. A Liga adoptará um logótipo com as suas iniciais – LSCCL –, a flor do Lis e um elemento/desenho/sinal ilustrativo das suas diversas actividades, no qual predominará a cor verde.

2. O logotipo figurará igualmente nos edifícios/equipamentos, bandeiras, emblemas, galhardetes, estandartes e quaisquer uniformes ou equipamentos que venham a ser usados.

Capítulo II Sócios

Artº 6º - A Liga tem três categorias de associados – Fundadores, Honorários e Efectivos, conforme consta do artº 7º, dos Estatutos.

- a) Os Fundadores são todos aqueles que assinaram a acta da Fundação da Liga, que serão igualmente Efectivos desde que procedam ao pagamento da quota mensal.
- b) Os Honorários são todas as pessoas individuais e colectivas que através de serviços meritórios, ajudas ou donativos dêem contribuição de relevo para a realização dos fins desta Instituição.
- c) Os Efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, que constituam a base em que se estrutura a Liga e que se proponham colaborar na realização dos seus fins, propostas por um associado à Direcção e por esta aprovadas em reunião, obrigando-se ao pagamento da quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os associados Honorários são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção e aprovada por dois terços dos associados presentes.

§ 2º. Não podem ser eleitos associados Honorários os indivíduos que, embora abrangidos pela alínea b), deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar.

Artº 7º - São direitos dos associados Efectivos, além dos que vêm enumerados e previstos no artº. 8º, dos Estatutos:

1. Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os Corpos Gerentes da Liga, os seus representantes e os outros associados.
2. Receber um cartão de associado, um exemplar dos Estatutos e deste Regulamento.
3. Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição.
4. Propor candidatos a associados.

5. Frequentar a sede, equipamentos sociais, recintos desportivos e/ou outras instalações da Liga, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades e no respeito dos horários aí fixados
6. Convidar e acompanhar qualquer pessoa, na visita às instalações da Liga, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades e no respeito dos horários aí fixados.
7. Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, por período determinado, quando se verifique a impossibilidade total de proceder ao seu pagamento, devido a situação involuntária de grave insuficiência económica, desde que devidamente fundamentada.
8. Requerer, aos Presidentes dos Corpos Gerentes, certidões de actas ou de outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da entrada do requerimento.
9. Efectuar a sua inscrição em todas as actividades da Liga e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela Direcção.
10. Recorrer de qualquer decisão da Direcção, ou sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados que beneficiem do referido no nº 7 são obrigados a comunicar, por escrito, à Direcção, logo que termine a causa da suspensão.

§ 2º – O requerimento referido no nº 7 deve ser fundamentado

§ 3º - No caso de a Direcção se recusar infundadamente a passar a certidão requerida, ao abrigo do nº 8, pode o associado recorrer dessa decisão para o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artº 8º - São deveres dos associados Efectivos, além dos que vêm previstos no artº 9º, dos Estatutos:

1. Honrar e prestigiar a Liga, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.
2. Relacionar-se com os dirigentes da Liga, seus colaboradores e os outros associados com respeito e urbanidade.
3. Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretendam usufruir dos seus direitos.
4. Defender e zelar o património da Liga.
5. Informar por escrito a Direcção quando pertencer aos corpos gerentes de outras pessoas colectivas e/ou as representar nas respectivas Associações, Federações e Confederações.
6. Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Corpos Gerentes, ou seus representantes.
7. Devolver o cartão de associado quando solicitar a sua demissão.

Artº 9º - Os associados Honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porém direito a voto.

§ Único – Terão todavia direito a voto se forem também Efectivos.

II – CORPOS GERENTES

Capítulo III Órgãos Sociais

Artº 10º - A Liga realiza os seus fins, por intermédio dos seus órgãos - Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal -, cujo mandato tem a duração de três anos.

Artº 11º - Só podem ser eleitos para os Corpos Gerentes os associados Efectivos que, além do que vem previsto nos Estatutos, reúnam os seguintes requisitos:

1. Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno da Liga.
2. Não terem sido demitidos de associados, nos termos dos artºs. 10º e 13º, dos Estatutos e/ou demitidos dos Corpos Gerentes, nos termos do artº 12º deste Regulamento.

Artº 12º - Os membros dos Corpos Gerentes devem exercer os seus cargos com zelo, profissionalismo, assiduidade e dedicação.

§ Único - Perdem o seu mandato, faltando a mais de 5 (cinco) reuniões seguidas, sem motivo justificado.

Artº 13º - Os membros dos Corpos Gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias.

1. Se a Direcção se demitir, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, no prazo máximo de 30 (dias), para eleição de uma nova Direcção.
2. Durante este período os membros da demissionária Direcção manter-se-ão em funções.
- 3.

§ Único - No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e /ou do Conselho Fiscal, aplicam-se os anteriores artºs. 1 e 2, com as devidas adaptações.

Artº 14º - Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes da Liga, compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

1. Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Gerentes.
2. Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.
3. Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento suplente da lista eleita, no cumprimento das normas dos artºs. 21º, 36º e 45º, dos Estatutos.

Artº 15º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados para as reuniões ordinárias pelo respectivo Presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima

de 48 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos Directores em exercício de funções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o direito a voto de qualidade.

Artº 16º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião para a eleição.

2. Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.

3. Os boletins de voto, em que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Liga, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.

4. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artº 17º - Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 (trinta) dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Capítulo IV Assembleia Geral

Artº 18º - A Assembleia Geral é composta por associados Efectivos, nela residindo o poder supremo da Associação.

Artº 19º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente, um 1º e um 2º Secretário.

Artº 20º - Na falta do Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário e na falta de ambos, pelo 2º Secretário, devendo em qualquer caso completar-se a Mesa por escolha do 1º e 2º Secretários, entre os associados presentes.

Artº 21º - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral, no caso de a Ordem de Trabalhos referir os pontos 1 e 2, do artº 22º, o ponto 2, do artº 25º, deste Regulamento Geral Interno e, ainda, todo o artº 30º, dos Estatutos, será obrigatoriamente efectuada por meio de aviso postal para cada associado.

Artº 22º - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno só serão válidas se obtiverem os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.

Artº 23º - 1. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, que estejam fora da Ordem de Trabalhos, ou sejam contrárias à Lei, Estatutos e/ou a este Regulamento Geral Interno, serão anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de 6 (seis) meses,

perante os Tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer dessas deliberações.

2.A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de acção cível ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada em reunião extraordinária convocada para o efeito, mas também em qualquer das reuniões ordinárias.

Artº 24º - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

§ Único – No caso de a Direcção necessitar da acta da Assembleia Geral, para a execução imediata e urgente das deliberações aí tomadas, pode a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação da mesma com dispensa da sua leitura prévia.

Artº 25º - Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas no artº 30º, dos Estatutos, deliberar sobre:

1. Proclamação dos sócios Honorários.
2. Autorização à Direcção para onerar bens imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Resolução de assuntos que a Lei, os Estatutos, o presente Regulamento Geral Interno ou outros em vigor lhe atribuam competência.
4. Aumento das quotas mínimas.

Artº 26º - Compete ao Presidente da Mesa, além dos poderes previstos nos artºs. 28º nºs. 2 e 3 e 29º, dos Estatutos e artº 14º, deste Regulamento Geral Interno:

1. Convocar a Assembleia Geral.
2. Assinar as actas juntamente com os Secretários.
3. Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
4. Nos actos eleitorais, convidar dois ou mais escrutinados, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral.
5. Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto.
6. Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas.
7. Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação das condições legais.

Artº 27º - Compete aos Secretários:

1. Ler as Actas das Sessões, os Avisos Convocatórios e o expediente.
2. Lavrar as actas e assiná-las.
3. Comunicar a todos os Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

Artº 28º - Os membros eleitos que não comparecerem, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa, nos 15 (quinze) dias que se seguem.

Capítulo V

Direcção

Artº 29º - 1. A Direcção é composta por 7 (sete) membros – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

2. Também deverão ser submetidos a sufrágio todos os candidatos suplentes, que nunca serão em número superior a 7 (sete).

3. Estes membros suplentes entrarão em funções nos casos e termos previstos no artº 36º, dos Estatutos e artº 14º, deste Regulamento Geral Interno.

Artº 30º - 1. A Direcção reunirá ordinariamente de 8 (oito) em 8 (oito) dias e sempre que o julgar conveniente, nos termos do artº 43º, dos Estatutos.

2. Pode também reunir-se por convocação de quem substitua o Presidente ou, ainda, pela maioria dos seus membros.

Artº 31º - Salvaguardando o estipulado no artº 24º, dos Estatutos, todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes foram confiadas.

Artº 32º - As reuniões da Direcção são privadas, mas, a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Gerentes.

Artº 33º - À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, cultural, recreativa, desportiva e disciplinar.

Artº 34º - São da competência, em especial do Presidente da Direcção, além do que vem previsto no artº 38º, dos Estatutos:

1. Assinar contratos com Técnicos, Animadores Culturais e Desportivos, Monitores, Colaboradores, Formadores, Fisioterapeuta, Médico e outros contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direcção.
2. Propôr a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção.
3. Superintender na elaboração do Relatório e Contas.
4. Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das Comissões nomeadas pela Direcção.
5. Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes e cheques.
6. Propôr à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto nos Estatutos e neste Regulamento.

Artº 35º - Ao Vice-Presidente compete em especial, além do que vem previsto no artº 39º, dos Estatutos:

-Assegurar, em colaboração, e na ausência do Presidente, o funcionamento de todos os serviços da Liga.

Artº 36º - Ao Secretário compete em especial, além do que vem previsto no artº 40º, dos Estatutos:

- Assumir as competências do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Artº 37º - Ao Tesoureiro compete em especial, além do que vem previsto no artº 41º, dos Estatutos:

- Assinar, obrigatoriamente, todos os cheques e visar todos os documentos da Tesouraria;
- Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.;

Artº 38º - Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar Comissões nas diversas actividades e modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Artº 39º - Aos Vogais compete em especial, além do que vem previsto no artº 42º, dos Estatutos:

- Orientar e acompanhar as actividades e modalidades de que são responsáveis.;
- Presidir às reuniões das Comissões, de que são responsáveis criadas nos termos do artº 38º, deste Regulamento;
- Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do sector de actividade por que são responsáveis.
- Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Artº 40º - As reuniões das Comissões serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela actividade ou modalidade respectivas, ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direcção ou por outro Director em que este delegue.

§ Único – Das reuniões das Comissões serão consideradas propostas a apresentar à Direcção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artº 41º - Para financiamento das suas actividades, a Direcção poderá, em conformidade com os artºs. 5º e 49º, dos Estatutos e com a Lei:

1. Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada ano do exercício.
2. Celebrar contratos publicitários.
3. Organizar Festivais, Torneios, Cursos, Seminários, etc..
4. Realizar sorteios, rifas e leilões de ofertas.
5. Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo da Liga.
6. Arrendar instalações próprias, desde que não prejudique as actividades da Liga.
7. Promover a venda e/ou aluguer de quaisquer artigos, nomeadamente de artesanato e de desporto.
8. Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
9. Organizar campanhas de angariação de fundos.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artº 42º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros: Presidente, um Secretário e um Relator.

Artº 43º - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais. Terá igualmente reuniões extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente, das quais lavrará as respectivas actas.

Artº 44º - Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Liga, deverá notificar a Direcção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Artº 45º - Compete ao Conselho Fiscal em especial, além do que vem previsto no artº 46º, dos Estatutos:

1. Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.
2. Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Liga, no domínio da gestão financeira.
3. Dar Parecer sobre bens imóveis, nos termos do nº 2, do artº 25º, deste Regulamento.
4. Emitir Parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

3-REGIME ECONÓMICO – FINANCEIRO

Capítulo VII Receitas

Artº 46º - As receitas da Liga compreendem, além do que vem previsto no artº 49º, dos Estatutos:

- a) As receitas previstas no artº 41º, deste Regulamento;
- b) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal;

Capítulo VIII Despesas

Artº 47º - Constituem despesas da Liga:

- 1- Os encargos com instalações próprias e alheias.
- 2- os custos de deslocações dos seus Dirigentes, Colaboradores, Técnicos e Outras pessoas, quando ao serviço da Associação.
- 3- Os encargos com Técnicos, Colaboradores, Monitores, Animadores Culturais e/ou Desportivos, Formadores, Médicos, Fisioterapeuta e Outros.
- 4- Os custos com material de audiovisual, musical, biblioteca, cénico, bar, artesanato, etc., assim como, com material desportivo e de apoio, indispensável à prática das várias actividades e modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção.
- 5- Os custos de expediente, água, luz, telefone e outros.
- 6- Publicidade.

- 7- Os gastos eventuais.
- 8- Outras despesas não especificadas.

Capítulo IX **Contas e seu registo**

Artº 48º - As contas de gestão da Liga serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direcção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artº 49º - O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato e rápido do movimento de valores da Liga.

Artº 50º - A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Liga

Artº 51º - O ano económico coincide com o ano civil.

4 – DISCIPLINA

Capítulo X **Disciplina**

Artº 52 – O poder disciplinar na Liga é exercido pela Direcção, de acordo com o disposto nos Estatutos e neste Regulamento, em relação aos seus Associados, Técnicos, Colaboradores, Formadores, Monitores, Atletas e de um modo geral a todos os indivíduos a ela subordinados, que infringjam as disposições dos Estatutos ou Regulamentos, não acatem as deliberações legais dos Corpos Gerentes, cometam ou provoquem actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Liga e dos membros dos seus Corpos Gerentes, no exercício ou por causa das suas funções.

Capítulo XII **Penalidades**

Artº 53º - Os autores das infracções previstas no artigo anterior, ficam sujeitos às penalidades previstas no artº 10º, dos Estatutos, sendo que a sanção de Advertência ficará registada.

Artº 54º - Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

5º Dissolução

Capítulo XI **Dissolução**

Artº 55º - A dissolução da Liga só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins e em conformidade com os artºs. 30º, al. e, 34º, nº 2 e 50º, dos Estatutos.

Artº 56º - Em caso de dissolução ou extinção da Liga, aprovada em Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos, serão os seus bens vendidos e, uma vez pagos os encargos da Liga, o remanescente, se o houver, serão doados a qualquer entidade, afecta ao lugar da Gândara dos Olivais, que prossiga os mesmos fins que a Liga, em conformidade com o artº 50º, dos Estatutos.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 57º - 1. As disposições do presente Regulamento Geral Interno estão em conformidade com os Estatutos e prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas..

2. O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral.

Gândara dos Olivais, dia 10 de Abril de 2008.